

Bruxelas, 23 de outubro de 2026
(OR. en)

14801/26

DENLEG 106
FOOD 146
SAN 733

NOTA DE ENVIO

de:	Comissão Europeia
data de receção:	22 de outubro de 2026
para:	Secretariado-Geral do Conselho
n.º doc. Com.:	D118469/01
Assunto:	REGULAMENTO (UE) .../... DA COMISSÃO, de XXX, que retifica determinadas versões linguísticas do Regulamento (UE) n.º 432/2012 que estabelece uma lista de alegações de saúde permitidas relativas a alimentos que não referem a redução de um risco de doença ou o desenvolvimento e a saúde das crianças

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento D118469/01.

Anexo: D118469/01



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, **XXX**
PLAN/2026/1038 - D118469/01
[...](2026) **XXX** draft

REGULAMENTO (UE) .../... DA COMISSÃO

de **XXX**

que retifica determinadas versões linguísticas do Regulamento (UE) n.º 432/2012 que estabelece uma lista de alegações de saúde permitidas relativas a alimentos que não referem a redução de um risco de doença ou o desenvolvimento e a saúde das crianças

(Texto relevante para efeitos do EEE)

REGULAMENTO (UE) .../... DA COMISSÃO

de **XXX**

que retifica determinadas versões linguísticas do Regulamento (UE) n.º 432/2012 que estabelece uma lista de alegações de saúde permitidas relativas a alimentos que não referem a redução de um risco de doença ou o desenvolvimento e a saúde das crianças

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1924/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, relativo às alegações nutricionais e de saúde sobre os alimentos¹, nomeadamente o artigo 13.º, n.º 4,

Considerando o seguinte:

- (1) As versões em língua francesa, italiana, letã, portuguesa e romena do anexo do Regulamento (UE) n.º 432/2012 da Comissão² contêm um erro na segunda coluna do quadro «Lista das alegações de saúde permitidas» no que diz respeito às alegações de saúde referentes à melatonina. O erro afeta o conteúdo dessa disposição.
- (2) Por conseguinte, as versões em língua francesa, italiana, letã, portuguesa e romena do Regulamento (UE) n.º 432/2012 devem ser retificadas em conformidade. As restantes versões linguísticas não são afetadas.
- (3) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No anexo do Regulamento (UE) n.º 432/2012, na segunda coluna do quadro «Lista das alegações de saúde permitidas», a primeira alegação referente à «Melatonina» passa a ter a seguinte redação:

«A melatonina contribui para atenuar a sensação subjetiva associada à síndrome da mudança de fuso horário (*jet lag*)».

¹ JO L 404 de 30.12.2006, p. 9, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2006/1924/oj>.

² Regulamento (UE) n.º 432/2012 da Comissão, de 16 de maio de 2012, que estabelece uma lista de alegações de saúde permitidas relativas a alimentos que não referem a redução de um risco de doença ou o desenvolvimento e a saúde das crianças (JO L 136 de 25.5.2012, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2012/432/oj>).

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em

*Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN*